



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 011/2018

Inexigibilidade nº 002/2018

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, I e II

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de livros Didáticos

Parecer Administrativo - 23/01/2018

A Secretaria de Educação, através do memorando nº 065/2018, solicita a contratação de empresa para Aquisição de Livros Didáticos Integrados.

O presente procedimento visa a Aquisição de Livros Didáticos Integrados, através do Sistema de Ensino Aprende Brasil, para utilização na Educação Infantil. O Aprende Brasil se caracteriza como um "sistema" que proporciona aos alunos um trabalho intencional e planejado a partir dos Livros Didáticos Integrados, possibilitando novos conhecimentos e a construção e reelaboração de conceitos e saberes.


A empresa comprova sua especialidade e singularidade dos serviços, razão pela qual, se torna viável a inexigibilidade da licitação com fulcro no artigo 25, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, pelo valor total de R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), com base no artigo 25 – incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 1025


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 012/2018 em 24/01/18
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: inexigibilidade de licitação

I — RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da inexigibilidade de licitação para contratação livros didáticos integrados.

II — EXAME DE MÉRITO

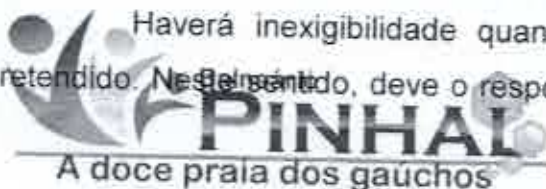
A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Assim, a própria legislação cuidou de tratar, no art. 25 da Lei 8.666/93, dos casos em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública. Nesse sentido, vejamos o que determinar o inciso I, do artigo retro:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Conforme documentos carreados aos autos, trata-se da aquisição de materiais didáticos, ferramentas de apoio e acompanhamento que compõe Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo, por meio de inexigibilidade.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Nesse sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos da Administração Pública.

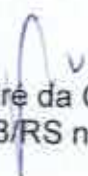
Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o objeto é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. Inviável pois a análise de outras propostas pela singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Por assim ser e em análise aos requisitos legais, observa-se o atendimento ao previsto na legislação, quanto ao enquadramento fático, uma vez que a presente contratação indica não somente a singularidade do objeto com também a notória especialização. Ressalta-se que a secretaria responsável juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a inviabilidade de competição entre os licitantes.

III — CONCLUSÃO

Portanto, diante do atendimento aos preceitos legais, da documentação constante nos autos até a presente data, opino pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação da empresa Editora Positivo Ltda.

A consideração da Sra. Prefeita


André da Cunha
OAB/RS nº 59.640




PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 011/2018, Inexigibilidade nº 002/2018.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA